



Câmara Municipal de Itapemirim

Indicação nº 099/09

Dos Vereadores: Ana Lucia da Penha Moreira e Vanderlei Louzada Bianchi

INDICAMOS, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Itapemirim, Norma Ayub Alves, que faça estudos de viabilidade para a adesão aos benefícios da Lei 11.770/2008, que trata da prorrogação por mais 60 dias de licença maternidade, a fim de estar beneficiando através da referida Lei, as Funcionárias Públicas Municipais.

Sala das Sessões,
Itapemirim-ES, 17 de junho de 2009.

Ana Lucia da Penha Moreira

Ana Lucia da Penha Moreira
Vereadora – PP

Vanderlei Louzada Bianchi

Vanderlei Louzada Bianchi
Vereador - DEM

Justificativa:

A presente indicação legislativa tem por objetivo solicitar a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Itapemirim, Norma Ayub Alves, que estude a viabilidade para que o Município de Itapemirim faça a adesão à lei 11.770/2008, enviando Mensagem de Lei a esta Casa Legislativa dispendo sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

Esta Indicação Legislativa encontra amparo jurídico e está fundamentado na lei nº 11.770 sancionada pelo Presidente da República desde o dia 9 de setembro de 2008 que ampliou facultativamente a licença-maternidade de quatro para seis meses, permitindo que empresas optem em ampliar ou não a licença-maternidade, garantindo a livre escolha pela funcionária em desejar usufruir do benefício.

O objetivo da licença ampliada é proteger a maternidade, entendida como seqüência de momentos, estímulos, ambientes, cuidados e provimentos que permitem ao bebê evoluir saudavelmente, preservado os direitos da mulher e as conquistas já alcançadas. Não é, portanto, tarefa exclusiva da mãe. É responsabilidade de todos, porque a criança é o futuro da sociedade.

Esta Lei já tem aplicabilidade para funcionárias públicas federais e passará a valer para o setor privado a partir de 2010, tendo em vista que a renúncia fiscal decorrente da prorrogação da licença-maternidade não foi incluída no orçamento da União de 2009, exigência da LRF. No caso do funcionalismo público municipal, apesar da autorização expressa no art. 2º da Lei nº 11.770, é necessária uma Lei aprovada pela Câmara Municipal prorrogando o prazo da licença-maternidade.

Ressaltamos que de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, aproximadamente 101 Municípios e 11 Estados já têm leis próprias que garantem a licença-maternidade de seis meses para suas servidoras públicas. Neste contexto é inadiável a formulação da Lei que torne possível esta realidade para as servidoras municipais de Itapemirim, enquanto compromisso deste Município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Pelos motivos acima expostos, reiteramos a importância do envio a esta Casa da supra mencionada Mensagem de Lei, no momento em que renovamos nossos compromissos em trabalhar pelo povo Itapemirinese.


Ana Lucia da Penha Moreira

Vereadora – PP


Vanderlei Louzada Bianchi

Vereador - DEM